



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Agricultura, a Senhora Renata de Paula Nonato de Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 079.265.266-57 e RG MG 14-162.601, podendo ser encontrada em Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.209.631/0001-22, com sede na Comunidade Gouveia/Sena, Zona Rural, Capelinha/MG, neste ato representado por seu presidente João Rodrigues Meira, inscrito no CPF sob o nº 803.965.506-49, residente e domiciliado na Comunidade Gouveia/Sena, Zona Rural, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 29 e 31, II da Lei nº. 13.019/2014 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade fortalecer a produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela

João Rodrigues Meira



respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de

João Rodriguez Moura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

João Rodrigues Meira



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**, repassados em uma única parcela, consoante ao item 09 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6224, Ficha 1047, Fonte: 1500000000.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja a Conta Corrente 38.763-0, Agência 0396-4, Banco do Brasil.

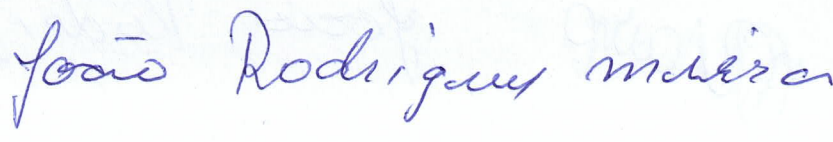
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

João Rodrigues Meire



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 09 (nove) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.019/14, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

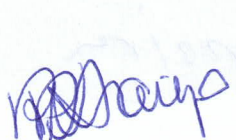
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado

 João Rodrigues Maise



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

[Assinatura]

João Rodrigues meira



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 10 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

João Rodrigues Meira



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

João Rodrigues Meira



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

 João Rodrigues Meira



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

João Rodrigues Meire



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

João Rodrigues meire



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

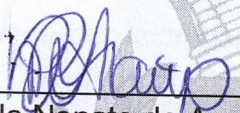
PREFEITURA DE CAPELINHA

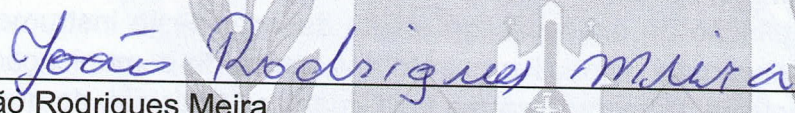
CNPJ: 19.229.921/0001-59

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 10 de dezembro de 2025.


Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária de Agricultura


João Rodrigues Meira
Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome:	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA		
CNPJ:	20.209.631/0001-22		
Endereço:	Comunidade Gouveia/Sena	Bairro:	Zona Rural
Município:	Capelinha - MG	CEP:	39683-899
E-mail:	associacaoruralgouveiasena@gmail.com	Telefone:	33 9 9104 5568

2 - Conta Bancária Específica

Banco:	Banco do Brasil	Agência:	0396-4
Conta Corrente:	38.763-0		

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:	JOÃO RODRIGUES MEIRA	CPF:	803.965.506-49
RG:	23.185.121 SSP SP	Cargo:	PRESIDENTE
Mandato:	2022-2025	Telefone:	33 9 9104 5568
E-mail:	associacaoruralgouveiasena@gmail.com	Endereço:	Comunidade Gouveia/Sena

4 - Descrição do Projeto

Título:	Fortalecimento e Melhorias na Comunidade Gouveia/Sena
----------------	---

Identificação do Objeto:	Fortalecimento da produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, melhorando as condições dos equipamentos de trabalho, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva.
---------------------------------	--

Justificativa:	A Comunidade Gouveia/Sena desempenha um papel fundamental no fortalecimento das atividades produtivas, sociais, agrícolas e comunitárias da região. No entanto, a falta de manutenção nos equipamentos e de óleo diesel para abastecimento são problemas que dificultam o desenvolvimento comunitário. Nesse sentido, a carreta agrícola necessita de reforma estrutural, garantindo a segurança no transporte e evitando interrupções nas atividades. O trator agrícola, por sua vez, requer manutenção preventiva e corretiva, com revisão mecânica, troca de filtros e ajustes gerais, assegurando seu funcionamento adequado e evitando falhas que possam prejudicar o calendário agrícola da comunidade. A aquisição de óleo diesel é igualmente necessária para garantir o abastecimento contínuo do trator e permitir que os serviços prestados pela associação sejam executados com regularidade, especialmente nos períodos críticos de plantio e colheita. Desse modo, o trator e a carreta são instrumentos fundamentais para promover inclusão produtiva, fortalecer a agricultura familiar e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao garantir o pleno funcionamento do equipamento, a comunidade amplia sua autonomia, melhora o
-----------------------	---

	escoamento da produção, fortalece iniciativas comunitárias e contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico local. Assim, o investimento em óleo diesel e na manutenção do trator e da carreta agrícola não apenas assegura o bom desempenho das atividades rurais, mas também reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização do trabalho das famílias agricultoras e a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade.
Público Alvo:	Moradores da Comunidade de Gouveia/Sena e adjacências.
Objetivos e Resultados Esperados:	Objetivo Geral: Assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a eficiência dos equipamentos agrícolas da Comunidade Gouveia/Sena, por meio da reforma da carreta agrícola, da manutenção do trator e da aquisição de óleo diesel, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos agricultores associados. Objetivos Específicos: • Realizar a reforma da carreta agrícola, incluindo reparos estruturais, reforço da carroceria e revisão dos sistemas de engate e rodas; • Executar manutenção preventiva e corretiva no trator agrícola, contemplando troca de filtros, revisão mecânica e hidráulica, substituição de peças desgastadas e ajustes gerais; • Garantir o abastecimento contínuo do trator, por meio da aquisição de óleo diesel necessário para atender às demandas operacionais da associação; • Prolongar a vida útil dos equipamentos, prevenindo danos maiores e reduzindo custos futuros com reparos emergenciais; • Melhorar a eficiência das atividades agrícolas realizadas pela associação, especialmente nas etapas de plantio, manejo e colheita; • Apoiar os agricultores associados, oferecendo equipamentos em condições adequadas de uso e contribuindo para maior produtividade e competitividade. Resultados Esperados: • Carreta agrícola reformada e estruturada, apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas; • Trator revisado e operando plenamente, com menor risco de falhas e maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas; • Disponibilidade garantida de óleo diesel, assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos; • Maior produtividade e agilidade nos serviços prestados pelos agricultores locais; • Redução de custos com manutenções emergenciais e diminuição do tempo de equipamentos parados; • Melhoria na organização e eficiência operacional da Comunidade, com atendimento mais rápido e seguro aos moradores; • Fortalecimento do desenvolvimento rural local, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social da comunidade.

5 - Cronograma de Execução e Metas0

Meta:	Meios de Aferição:	Período para Execução
Reforma de 01 carreta agrícola, deixando apta para transporte seguro de insumos, materiais e colheitas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Revisão de 01 trator, para maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Aquisição de 579,71 litros de óleo diesel, para abastecimento do trator, a fim de atender os agricultores locais.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Melhorar o acesso da Comunidade aos equipamentos necessários, garantindo melhor desempenho nos serviços desenvolvidos na Comunidade Gouveia/Sena.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Garantir o funcionamento contínuo do trator e da carreta agrícola, a fim de que os serviços comunitários não sejam interrompidos.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
Garantir o abastecimento regular do trator comunitário, com o óleo diesel adquirido, assegurando sua operação contínua para atendimento às demandas sociais da Comunidade como um todo.	Relatório de Execução do Objeto; Relatório Fotográfico; Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

6 - Meios de Aferição

Instrumentos	Forma
Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidências documentais produzidas pela OCS na execução do serviço.	Administração Pública *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerto de todo o processamento da parceria; *Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.

Plano de Trabalho de 2014		
Metas	Meios de Aterragem	Período para Execução
• Melhorar de 01 centro agrícola, dependendo para transporte segundo de insuportos, materiais e colheitas.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Revisão de 01 tractor para maior eficiência no desempenho das atividades agrícolas.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Aquisição de 375,71 litros de óleo diesel, para abastecimento do tractor, a fim de atender as necessidades locais.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Melhorar o acesso da Comunidade aos equipamentos necessários, garantindo melhor desempenho nos serviços desenvolvidos na Comunidade Organizadas.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Garantir o funcionamento contínuo do tractor e da carteira agrícola, a fim de que os serviços comunitários não sejam interrompidos.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.
• Garantir o abastecimento regular do tractor com combustível, com o óleo diesel adequado, assegurando sua operação contínua para atendimento às demandas sociais da Comunidade como um todo.	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

Plano de Trabalho de 2014		
Metas	Meios de Aterragem	Período para Execução
• Realizar o acompanhamento e prestação de suporte técnico a	Relatório de Execução do Projeto Relatório Fotográfico Prestação de Contas Financeira de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município	09 meses, a contar da data de assinatura do Termo de parceria.

OSC *Relatório de Execução do objeto da Parceria; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas; *Apresentação de Relatório Fotográfico.	OSC *Elaboração de Relatório de Execução do Objeto; *Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço financeira; e *Elaboração de Relatório Fotográfico.
--	--

7- Plano de Aplicação

Valor Total do Projeto:	R\$ 16.000,00
Administração Pública:	R\$ 16.000,00

8 - Detalhamento das Despesas

It.	Descrição do Produto/Serviço	Quant. Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção da Carreta Agrícola de Madeira	1 item	R\$4.000,00	R\$4.000,00
02	Manutenção e Revisão do Trator – Mão de obra e Peças	1 item	R\$8.000,00	R\$8.000,00
03	Óleo Diesel	579,71 litros	R\$6,90	R\$4.000,00

9 - Cronograma de Desembolso (Administração Pública)

ATÉ AGOSTO/2026	R\$16.000,00
------------------------	---------------------

10 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

Período de Execução	Data para Entrega
meses, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria	Até 30 dias após o último dia de execução.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena**, declaro, para fins de comprovação junto a **Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Agricultura**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, ____ de ____ de ____.

João Rodrigues Meira

JOÃO RODRIGUES MEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA

12 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

Capelinha, ____ de ____ de ____.

M. P. de

Nome: Marcelo P. de
Membro da Comissão de Seleção

Danielle Jonvalho Miranda

Nome: _____
Membro da Comissão de Seleção

Mayara de Oliveira Paula

Nome: _____
Membro da Comissão de Seleção

Capitania _____ de _____ de _____

João Rodrigues Meira
JOÃO RODRIGUES MEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOVIASSERVA

12. Aproveito esta oportunidade para

APROVADO
REPROVADO
APROVADO COM RESALVAS com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressaltado.

Capitania _____ de _____ de _____

Marcelo Carlos
Nome: Marcelo Carlos
Membro da Comissão de Seleção

Luiz Carlos
Nome: Luiz Carlos
Membro da Comissão de Seleção

Marcelo Carlos
Nome: Marcelo Carlos
Membro da Comissão de Seleção

13 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

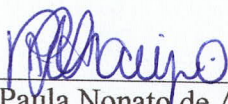
☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria,

devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo

☐ REPROVADO

Capelinha, ____ de ____ de ____.



Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOUVEIA/SENA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, CNPJ sob nº 20.209.631/0001-22, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena possui o fim de fortalecer a produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua também em seu art. 29 outra hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular, uma vez que voltado ao fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade de Gouveia/Sena, bem como se verifica que os recursos destinados à parceria decorrem de emenda impositiva do legislativo.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente no fortalecimento da agricultura familiar na Comunidade de Gouveia, bem como se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda impositiva parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31 do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

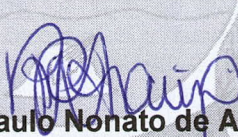
manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se por sua positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6224, Ficha 1047, Fonte: 15000000000.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Capelinha, 04 de dezembro de 2025.


Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 048/2025

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Gouveia/Sena, CNPJ sob nº 20.209.631/0001-22 e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o fortalecimento da produtividade agrícola na comunidade de Gouveia/Sena e adjacências, através da melhoria das condições dos equipamentos de trabalho e da aquisição de óleo diesel para abastecimento do trator, visando garantir o aumento da produção, beneficiamento e comercialização, apoiando a agricultura familiar, ampliando o acesso a serviços produtivos e promovendo o desenvolvimento comunitário de forma inclusiva, através do repasse financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 e 31 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 04 de dezembro de 2025.

Renata de Paulo Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura

